



Deputado
PAULO TEIXEIRA

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
06, MARÇO, 98
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 75 DE 1998

FLS. Nº 01
RGL. 883
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

Define o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefício, prioridade e equiparação de oportunidades sociais no âmbito do Estado de São Paulo, conforme especifica.

ENTREGUE A MESA EM:
002124
-5 MAR 1998

Art. 1º - Fica definida como pessoa portadora de deficiência, para fins dos benefícios legalmente previstos, o indivíduo que, comprovadamente, apresente comprometimento, em caráter permanente, comprometimento de orientação, independência física, mobilidade, ocupação habitual, interação social e independência econômica.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I - Comprometimento na orientação, a limitação do indivíduo em orientar-se com relação ao meio-ambiente, abrangendo a recepção de sinais, sua assimilação e expressão de respostas, em virtude da diminuição ou ausência da visão, audição, tato, fala e assimilação dessas funções pela mente;

II - Comprometimento na independência física, a limitação do indivíduo no desempenho autônomo das atividades da

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 883 de 07,03 98
Autuado com 04 folhas
Ass. [assinatura]



Deputado
PAULO TEIXEIRA

FLS. N.º 62
RGL. 313
PROTOCOLADO LEGISLATIVO

- vida diária, como vestir-se, lavar-se, alimentar-se, além de outras tantas essenciais à sobrevivência condigna;
- III - Comprometimento na mobilidade, a limitação do indivíduo em deslocar-se eficazmente no meio-ambiente sem pelo auxílio de outras pessoas ou de próteses ou órteses;
- IV - Comprometimento na ocupação habitual, a limitação do indivíduo na ocupação de seu tempo em atividades habituais que lhe possibilitem desenvolvimento educacional, profissional, cultural, e de lazer, adequados à sua idade;
- V - Comprometimento na interação social, a limitação do indivíduo para a participação e manutenção de relações sociais habituais, em virtude da deficiência de que é portador;
- VI - Comprometimento na independência econômica, a limitação do indivíduo, em virtude da deficiência de que é portador, para o exercício de atividade sócio-econômica regular, correspondente à sua formação profissional, que lhe possibilite o sustento próprio.
- Art. 3º - No caso de dúvidas quanto ao enquadramento dos referidos conceitos legais às situações fáticas, bem como para dirimir quaisquer questionamentos sobre a aplicabilidade da presente lei, fica instituído como órgão



Deputado
PAULO TEIXEIRA

FLS. N.º 03
RGL. 883
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

consultivo capacitado o Conselho Estadual para Assuntos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 4º - A legislação que tenha por escopo o deferimento de benefícios e equiparações de oportunidades sociais às pessoas portadoras de deficiências, fica subordinada aos critérios definidos pela presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

Impreterível a aprovação do presente projeto de lei com o fito de disciplinar o alcance exato dos benefícios deferidos pela legislação ora vigente concernentes às pessoas portadoras de deficiência.

É o presente para melhor aclarar a abrangência dos conceitos de pessoa portadora de deficiência e para definir os casos estritos de deferimento de benefícios, deixando clara a forma de o Estado prestar tais benefícios. Legislação semelhante já se encontra em vigor nos municípios de Franca e Ribeirão Preto, e se adequa à classificação adotada pela Organização Mundial de Saúde.

Segundo Sérgio da Cunha Lisboa, coordenador estadual e membro da coordenação nacional do Movimento Fraternidade Cristã de Doentes e Deficientes (FCD) - organização que há 50 anos atua em



Deputado
PAULO TEIXEIRA

FLS. N.º 64
RGL. 873
PROTOCOLO LEGISLATIVO

países da África, Ásia, Europa, Américas do Sul e Central -, os deficientes, embora signifiquem, hoje em dia, 15 % (quinze por cento) da população brasileira, eles têm entre si um alarmante índice de desemprego de 90 % (noventa por cento).


Necessário, portanto, o estabelecimento de medidas claras e de abrangência delimitada, no que tange a políticas de equiparação das pessoas portadoras de deficiência e de minoração dos comprometimentos dos bens da vida, sofridos em virtude da deficiência.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-03-98


Deputado PAULO TEIXEIRA
PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 613/1998


Conferente

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Deputado
PAULO TEIXEIRA

A MESA
<i>fonte-se e volte</i>
<i>11/11/98</i>
PAULO MOSEYASHI - Presidente

FLS. N.º 05
RGL. 883-98
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, a retirada - para reexame da matéria - do Projeto de Lei n.º 75, de 1998, de minha autoria, que define o conceito de pessoa portadora de deficiência para fins de concessão de benefício, prioridade e equiparação de oportunidades sociais no âmbito do Estado de São Paulo, que se encontra na segunda sessão de pauta.

Sala das Sessões, em


Deputado PAULO TEIXEIRA

ENTREGUE À MESA EM:

10 MAR 1998 002397

Serviço de Suprte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 11/3/1998

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de <i>12-03-98</i>